

31 MAR 2020

Protocolo: 511/20
Processo: 511/20



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Projeto de Lei nº. 478/20



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM N° 45, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.453.244,71, em favor da Unidade Orçamentária Recursos Sob a Supervisão da Sefin - RS-SEFIN", no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 2020.

Senhores Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária em atendimento à solicitação da Unidade, cujos recursos são provenientes de superavit financeiro do exercício anterior, devidamente apurado no Balanço Patrimonial, decorrente da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal transferido pela União ao Estado, o qual foi retido 1% do recurso para a regularização do PASEP - ASSEGURAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DO PASEP e ASSEGURAR OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA, em consonância com a Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019 e Lei Estadual nº 4.711, de 15 de janeiro de 2020.

Outrossim, informamos ainda que, a solicitação orçamentária se faz de suma importância, pois a não regularização da mesma poderá implicar em pendência na conciliação bancária, ao passo que estará descumprindo o artigo 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e, consequentemente a responsabilização pelo não cumprimento, além das demais justificativas que se encontram na documentação em anexo a este Projeto de Lei.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo que seja adotado o Regime de Urgência nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 25/03/2020, às 22:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 0010737462 e o código CRC 96B4FE79.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.120543/2020-05

SEI nº 0010737462





Governo do Estado de
RONDÔNIA



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.453.244,71, em favor da Unidade Orçamentária Recursos Sob a Supervisão da Sefin - RS-SEFIN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.453.244,71 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos), em favor da Unidade Orçamentária Recursos Sob a Supervisão da Sefin - RS-SEFIN, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* deste artigo, decorrerá de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2019, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN			1.453.244,71
14.002.28.843.0000.0128	ASSEGURAR OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA	4690	0346	74.043,16
		4690	0300	28.023,38
14.002.28.846.0000.0130	ASSEGURAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DO PASEP	3390	0623	1.351.178,17
TOTAL				R\$ 1.453.244,71



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 25/03/2020, às 22:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o verificador **0010742478** e o código CRC **21726666**.



Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.120543/2020-05

SEI nº 0010742478